



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº 385, de 2022-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.923, de 2022, da Defensoria Pública da União, que altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, para reajustar a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Defensoria Pública da União e dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Defensoria Pública da União.

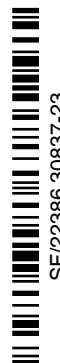
Relator: **Senador FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.923, de 2022, da Defensoria Pública da União (DPU), que *altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, para reajustar a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Defensoria Pública da União e dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Defensoria Pública da União.*

A proposição, em sua redação original, promove uma série de alterações no plano de carreira dos servidores da Defensoria Pública da União, resultando em aumento médio de 46% para a remuneração dos servidores efetivos do seu quadro de pessoal e de 18,6% para os seus cargos comissionados e funções de confiança.

A justificação traz as informações pertinentes exigidas pela legislação fiscal sobre o impacto financeiro da proposição e informa que as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias alocadas à DPU.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados na forma do substitutivo, que alterou o projeto para que o percentual de recomposição seja de 19,25%, dividido em 3 (três) anos, vindo à deliberação revisional deste Senado Federal.

II – ANÁLISE

De plano, registra-se que não há qualquer óbice relativo à juridicidade e à técnica legislativa na proposição sob exame, sendo adequadamente usada a construção vernacular e as referências à vigente legislação incidente.

Quanto à constitucionalidade, nada há a obstar. A Defensoria Pública da União é detentora da competência para a provocação formal do processo legislativo relativo à matéria percorrida, como se depreende dos termos do art. 134, § 4º, combinado com o art. 96, II, da Constituição Federal.

Relativamente ao mérito, sobejam as razões para acolhimento da proposição, à vista da necessidade de recomposição remuneratória dos servidores das Carreiras da Defensoria Pública da União.

É também totalmente pertinente a alteração feita pela Câmara dos Deputados que buscou aplicar o princípio da isonomia aos reajustes estabelecidos para os servidores da DPU, igualando-se àqueles que estão sendo adotados para os demais agentes públicos federais.

Finalmente, registre-se que as alterações feitas pela Câmara dos Deputados reduziram o impacto previsto na proposição original, o que reafirma a adequação financeira e orçamentária.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, considerada a adequada técnica legislativa, a juridicidade, a constitucionalidade formal e material da proposição e o seu louvável mérito, somos pela aprovação do PL nº 2.923, de 2022, neste Senado Federal.

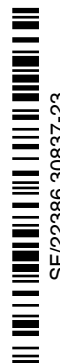


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/22386.30837-23